



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 02/22 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

.....
"Art. 39 -

§ 7º - Quando o lote edificado atender ao disposto neste artigo, porém, no processo de pedido de Certificado de Aprovação de Obra apurar-se avanço da obra sobre a largura do passeio público, deixando este com largura menor que a apresentada em projeto aprovado, necessitando assim de regularização, esta poderá ser deferida desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - O passeio público possua mais de 1,80 metro (um metro e oitenta centímetros) de largura (medidos do alinhamento do lote até a guia, inclusive);
- II - O passeio público possua largura em condições de se determinar a faixa de acesso e a largura a ser regularizada possa ser considerada dentro desta faixa;
- III - A largura de avanço sobre o passeio público possuir, no máximo, 20 (vinte) centímetros, sendo que:
 - a) A largura deve ser medida a partir do alinhamento do lote até o ponto onde seja verificado o avanço mais distante do referido alinhamento, tomando-se por referência esta medida por toda extensão da largura do lote ("testada");
 - b) Em todos os casos, quando o lote estiver entre construções consolidadas, vizinhas ao mesmo, esta largura de avanço sobre o passeio não poderá exceder o(s) alinhamento(s) predial(is) existente no local;
- IV - No caso de a largura a ser regularizada no passeio, medida a partir do alinhamento do lote, ser originada de aumento de área construída da edificação, esta área construída deve atender aos demais requisitos da legislação em vigor e, também:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 11, de 08 de setembro de 2022.

- a) Como trata-se de área de ampliada, deverão ser recolhidas as taxas e impostos pertinentes;
- b) O fato deste requisito ser atendido não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura da propriedade da área que avança sobre o passeio público em favor do proprietário da edificação ou do lote;
- V - Seja recolhida em favor da Prefeitura contrapartida financeira na forma de uma outorga onerosa, calculada a partir de fatores e parâmetros envolvidos com o tema, conforme indicado a seguir:

V-a – Valor da Contrapartida (R\$) = $\sqrt[2]{T_C \times L_A \times F_R \times VV_{mltc}}$

Onde: " T_C " é o valor da Testada Corrigida do lote em metros; " L_A " Largura de Avanço sobre o passeio em metros; " F_R " é Fator de Regularização do passeio que leva em consideração a largura de avanço sobre a largura do passeio, adimensional; " VV_{mltc} " é o Valor Venal por metro linear de testada corrigida, em moeda nacional. A largura de avanço (L_A) será medida do alinhamento do lote, até o ponto da construção mais distante deste alinhamento, limitado conforme inciso III deste parágrafo.

V-b – o valor do termo da equação acima, " F_R ", é calculado pela equação: $F_R = \frac{L_A}{L_P} \times 100$,

Onde: " L_A " é a Largura de Avanço sobre o passeio e " L_P " é a Largura do passeio.

- VI - Os valores provenientes da aplicação desta contrapartida financeira para regularização serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de setembro de 2022.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 02/22 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

.....
“**Art. 39 -**

§ 7º - Quando o lote edificado atender ao disposto neste artigo, porém, no processo de pedido de Certificado de Aprovação de Obra apurar-se avanço da obra sobre a largura do passeio público, deixando este com largura menor que a apresentada em projeto aprovado, necessitando assim de regularização, esta poderá ser deferida desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - O passeio público possua mais de 1,80 metro (um metro e oitenta centímetros) de largura (medidos do alinhamento do lote até a guia, inclusive);
- II - O passeio público possua largura em condições de se determinar a faixa de acesso e a largura a ser regularizada possa ser considerada dentro desta faixa;
- III - A largura de avanço sobre o passeio público possuir, no máximo, 20 (vinte) centímetros, sendo que:
 - a) A largura deve ser medida a partir do alinhamento do lote até o ponto onde seja verificado o avanço mais distante do referido alinhamento, tomando-se por referência esta medida por toda extensão da largura do lote (“testada”);
 - b) Em todos os casos, quando o lote estiver entre construções consolidadas, vizinhas ao mesmo, esta largura de avanço sobre o passeio não poderá exceder o(s) alinhamento(s) predial(is) existente no local;

IV - No caso de a largura a ser regularizada no passeio, medida a partir do alinhamento do lote, ser originada de aumento de área construída da edificação, esta área construída deve atender aos demais requisitos da legislação em vigor e, também:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 11, de 08 de setembro de 2022.

- a) Como trata-se de área de ampliada, deverão ser recolhidas as taxas e impostos pertinentes;
- b) O fato deste requisito ser atendido não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura da propriedade da área que avança sobre o passeio público em favor do proprietário da edificação ou do lote;

V - Seja recolhida em favor da Prefeitura contrapartida financeira na forma de uma outorga onerosa, calculada a partir de fatores e parâmetros envolvidos com o tema, conforme indicado a seguir:

$$V-a - \text{Valor da Contrapartida (R\$)} = \sqrt[2]{T_C \times L_A} \times F_R \times VV_{mltc}$$

Onde: "**T_C**" é o valor da Testada Corrigida do lote em metros; "**L_A**" Largura de Avanço sobre o passeio em metros; "**F_R**" é Fator de Regularização do passeio que leva em consideração a largura de avanço sobre a largura do passeio, adimensional; "**VV_{mltc}**" é o Valor Venal por metro linear de testada corrigida, em moeda nacional. A largura de avanço (L_A) será medida do alinhamento do lote, até o ponto da construção mais distante deste alinhamento, limitado conforme inciso III deste parágrafo.

V-b – o valor do termo da equação acima, "**F_R**", é calculado pela equação: $F_R = \frac{L_A}{L_P} \times 100$,

Onde: "**L_A**" é a Largura de Avanço sobre o passeio e "**L_P**" é a Largura do passeio.

VI - Os valores provenientes da aplicação desta contrapartida financeira para regularização serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de setembro de 2022.